



CONTRATO Nº 004/2024

Contrato de aquisição de Brunch, Lanches e Acompanhamentos de Café para o exercício de 2024, que entre si firmam o Consórcio Público Rio Guandu e a empresa Jaqueline Aparecida Mageski.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201 – Bairro Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351 - ES, inscrito no CPF nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794 – Bairro Centro. CEP: 29370-000. Conceição do Castelo – Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO** e do outro lado a empresa **JAQUELINY APARECIDA MAGESKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.211.389/0001-17, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 06, Loja B - Bairro Centro. CEP: 296000-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, representada neste ato pela **Sr.ª Jaqueline Aparecida Mageski**, portadora da carteira de identidade nº 1216524 – ES, inscrita no CPF nº 076.049.487-82, brasileira, casada, residente e domiciliada à Avenida Eliezer Lacerda Fafa, S/N – Bairro São Tarcísio. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de **brunch, Lanches e acompanhamento para café**, para o exercício de 2024, destinados à realização de reuniões e visitas técnicas e outras atividades promovidas pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ 6.847,00 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	BRUNCH: <ul style="list-style-type: none">• Bolo caseiro redondo com cobertura sabores: (limão ou cenoura ou laranja ou banana);• Mini Pão de queijo;• Biscoitos caseiros (doce);• Torta Salgada;• Mini pão sírio, Mini torradas;• Pãozinho recheado (frango);• Salgados assados Mini: pastelzinho, empadinhas, esfiha (queijo e presunto ou queijo);• Bebidas: Suco de garrafa (1 L) sabor (uva e laranja) e água com gás.	60	Pessoas	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
02	LANCHE DA MANHÃ <ul style="list-style-type: none">• Mini Pão de queijo;• Pastelzinho assado de frango ou esfiha (queijo e presunto ou queijo);• Dois tipos de biscoito caseiro (doce).• Bebidas: Suco de garrafa (1 L) sabor (uva e laranja).	180	Pessoas	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
03	LANCHE DA TARDE <ul style="list-style-type: none">• Torta Salgada;	150	Pessoas	R\$ 15,00	R\$ 1.575,00



	<ul style="list-style-type: none">• Bebidas: Suco de garrafa sabor (uva e laranja).				
04	Biscoitos caseiros (doce).	40	BJ	R\$ 9,00	R\$ 360,00
05	Mini Pão de queijo.	20	KG	R\$ 35,00	R\$ 700,00
06	Suco de garrafa (1 L) sabor (uva e laranja).	36	LT	R\$ 12,00	R\$ 432,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE FORNECIMENTO

3.1. A presente contratação será realizada de acordo com a lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislação vigente.

3.2. A prestação do serviço será de acordo com a necessidade do Consórcio.

3.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos conforme especificações de sua proposta, nos moldes do Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos.

6.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

6.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato.

7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos produtos e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

7.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

7.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do produto que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.9. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA

8.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade do Consórcio, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, Sala 201 – Bairro Centro. Afonso Cláudio – Espírito Santo ou no local indicado pelo Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos produtos e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is), em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA**.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da empregada pública Sr.^a Zildete Rebuli de Laia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do Contrato será aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

13.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, 22 de fevereiro de 2024.

Christiano Spadetto
Presidente Do Consórcio Público Rio Guandu
Contratante

Jaqueline Aparecida Mageski
Contratada

Testemunhas:

1 - *Aranjuzoli*
Nome: *Ana Paula Alves Bindi*
CPF: *085.173.534-14*

2 - *Verônica Simões*
Nome: *Verônica Simões*
CPF: *129.836.947.98*